

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 10/2019

FINALIDADE: registro de preços

DATA DE ABERTURA: 29/4/2019

HORÁRIO: 9h

TIPO: menor preço por lote

OBJETO: Registro de preço para contratação de software de gestão da mobilidade envolvendo a frota de veículos e os fluxos logísticos de pessoas, que compreendem as atividades da organização municipal através de aplicação a ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel) e sistema Web contemplando os serviços de instalação, adequação, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

Miki Breier, presidente do Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos deste edital e de seus anexos e em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002 e seus regulamentos, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e as Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016.

1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO

1.1. A sessão eletrônica será realizada por meio do sítio Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaonlinebanrisul.com.br, no dia 29/4/2019, com início às 9 horas, horário de Brasília/DF.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 29/4/2019.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 10 minutos do dia 29/4/2019.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 29/4/2019.

1.5. TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item/lote), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.6.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para Contratação de software de gestão da mobilidade envolvendo a frota de veículos e os fluxos logísticos de pessoas, que compreendem as atividades da organização municipal. Através de aplicação a ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel) e sistema Web contemplando os serviços de instalação, adequação, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

2.2. O CM Granpal e os municípios participantes não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiver devidamente cadastrado junto ao órgão provedor do sistema, por meio do Bannrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em recuperação judicial ou extrajudicial;
- em processo de falência;
- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a administração (direta e indireta) municipal, estadual e/ou federal;
- declaradas inidôneas.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à

proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita por meio do Bannrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e-mail (ricardo@granpal.com.br), protocolo no local e correios, desde que, respeitado o prazo acima referido.

5.3. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

5.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na mesma forma das impugnações.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do sítio Banrisul: **www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.**

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.1.3. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com o credenciamento, declaração formal, conforme anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao pregoeiro para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:

8.1.1. apresentação, especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;

8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de duas casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital;

8.1.4. a validade da proposta será de noventa dias, a contar da data da respectiva entrega;

8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

8.1.6. a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

8.1.7. a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

8.1.8. a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9 DA SESSÃO

9.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da sessão eletrônica o sistema poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns ou a todos os itens licitados.

9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.

9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação de proposta impressa, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

9.12. Será aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.

9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

9.15. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar

123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13..

9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

10.1.2.1. prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou cadastro nacional de pessoas físicas (CPF);

10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

10.1.2.5. prova de regularidade com a fazenda municipal por meio da certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

10.1.2.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do certificado de regularidade junto ao FGTS;

10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.1.2.8. declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz – conforme anexo VI deste edital.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica, o autor da melhor proposta deverá apresentar:

10.1.3.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados certidões emitidos em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

10.1.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.2. No prazo de até três dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, CEP 90.200-290, bairro São João, Porto Alegre/RS.

10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até dois anos.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital serão julgadas pelo menor preço por lote e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital.

11.2. Será considerada vencedora, para cada lote, a proponente que apresentar o menor preço por lote.

11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até dois dígitos após a vírgula.

11.4. Serão aceitos os menores preços por lote, devendo ser observado, inclusive, o preço por item.

11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12 DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao pregoeiro indicando o Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), e remetido para o endereço: avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento pelo pregoeiro dos documentos e não sua postagem.

12.2. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, será assinada a ata de registro de preços, conforme previsto no anexo II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial de extrato, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até dez por cento do valor do contrato.

14.4. Após a assinatura da ata de registro de preços é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62 da Lei 8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços.

14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

14.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a ata de registro de preços conforme item 14.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos, por item, registrados na ata de registro de preços.

15. DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo consórcio.

17 DO CONTRATO

17.1. O município consorciado ou conveniado, logo após a assinatura do contrato enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de serviço correspondente aos itens/lotes que lhe foram adjudicados e cujos serviços foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

17.2. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

18 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

18.1. Os materiais contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

Municípios Participantes – CM Granpal
Alvorada

Cachoeirinha
Canoas
Charqueadas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha
Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha
Viamão
Taquari
Triunfo

Municípios participantes – CODEPAMPA
Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí
Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí

Santa Margarida do Sul
Santana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguaiana
Vila Nova do Sul

18.1.1 A entrega será realizada em único local definido pelos municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de compra.

18.1.2. Poderão ser indicados outros locais de prestação de serviço, a critério do CM Granpal ou do município requisitante.

18.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de vinte dias consecutivos, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de compra, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado.

18.3. Havendo necessidade de troca dos produtos, o prazo de substituição será de, no máximo, cinco dias contados do recebimento do comunicado específico.

18.4. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

18.5. No momento da entrega o fornecedor deverá respeitar as seguintes especificações:

18.5.1. apresentar cópia da nota fiscal de procedência da mercadoria e lote correspondente, ou seja, do fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

18.6. A empresa vencedora deste certame será responsável pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.

18.6.1. Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

18.6.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no anexo I deste edital, observando o seguinte:

18.7. caso o bem não corresponda ao exigido pelo edital, a licitante contratada deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

19 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

19.1. Serão suportados exclusivamente pela contratada:

19.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;

19.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

20 DAS PENALIDADES

20.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:

20.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

20.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

20.1.5 não mantiver as condições da proposta;

20.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

20.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

20.1.9. A recusa injustificada na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e ampla defesa, na aplicação de multa de até cem vezes o valor do item de maior

valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

20.2. As sanções mencionadas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

20.2.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

20.2.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal, ao CODEPAMPA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

20.2.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

20.2.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.3. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei:

I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da ata de registro de preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar a ata de registro de preços;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.3.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

20.3.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal

(DOM/www.famurs.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

20.3.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de cinco dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

21 DO PAGAMENTO

21.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

21.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada por eles e executados exclusivamente pelos municípios solicitantes.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos.

22.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

22.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

22.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

22.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Resolução 4/2016 CM GRANPAL e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

22.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

22.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

22.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

22.11.1 a cada município participante do consórcio e do CODEPAMPA os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;

22.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições.

22.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

22.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

23 DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I – termo de referência;
- 2- Anexo II – minuta da ata de registro de preços;
- 3- Anexo III – modelo de carta de credenciamento;
- 4- Anexo IV – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5- Anexo V – modelo de declaração de idoneidade;
- 6- Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 – não emprego de crianças e adolescentes.
- 7- Anexo VII – valor máximo aceitável.
- 8- Anexo VIII – minuta do contrato.

Porto Alegre (RS), 08 de abril de 2019.

Éderson Machado dos Santos

Diretor Executivo CM Granpal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

Contratação de software de gestão da mobilidade envolvendo a frota de veículos e os fluxos logísticos de pessoas, que compreendem as atividades da organização municipal. Através de aplicação a ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel) e sistema Web contemplando os serviços de instalação, adequação, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

II. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço objeto deste termo de referência visa atender às necessidades dos entes municipais, com vistas à necessidade do controle e fiscalização e auditoria das atividades no que concerne aos fluxos logísticos, ao uso da frota, ao controle patrimonial e auditoria. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais de transporte de servidores municipais, de terceiros autorizados e pacientes em tratamento de saúde, destinando-se também, dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares da municipalidade, objetivando eficiência e economicidade.

A referida contratação se mostra necessária em virtude de dar maior transparência ao uso dos recursos públicos e de seu uso racional, bem como à impossibilidade de readequação dos objetos dos contratos em vigência, visando à redução de custos operacionais da Prefeitura Municipal.

É imprescindível que a Mobilidade das pessoas seja monitorada e auditada em tempo real, com registros totais de uso da frota dos municípios, seja ela própria

ou de terceiros, determinando os registros de uso de cada colaborador, motorista, ou terceiro autorizado a fazer uso da mesma. Portanto, por esses motivos, faz-se necessário gerenciar a frota veicular do município e os fluxos logísticos das pessoas, por aplicativo móvel, para racionalizar os atendimentos dos órgãos municipais em horários e itinerários predefinidos, aproveitamento de rotas, compartilhamento de veículos, definição de melhores fluxos, promovendo a redução de custos municipais, o uso otimizado de veículos e menor gasto com combustíveis, tendo em vista os limites de pessoal e veículos atualmente disponíveis nos órgãos Municipais.

Além disso, grupo de trabalho formado especificamente para esse fim foi realizado, no qual houve discussão e pedido para que houvesse replicação de pregão já realizado anteriormente, mas com alterações no que diz respeito à possibilidade de fornecimento de equipamento para rodar o aplicativo.

III. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E CONSUMO

O valor máximo aceitável foi apurado, com base em pesquisa de mercado e o quantitativo foi estimado com base no envio de dados de veículos pelas prefeituras municipais, bem como estimado, com base nos dados enviados por estas, para aquelas que não indicaram quantitativo específico.

IV. TIPO DE JULGAMENTO

Menor preço por faixa/lote dos módulos enquadrados de acordo com tamanho de população de cada município segundo IBGE.

V. PROPOSTA FINANCEIRA:

Deverá ser apresentada na proposta comercial a identificação, descrição técnica do item ofertado, bem como valor da faixa/lote considerando o tamanho da cidade pelo critério de número de habitantes. Cada faixa deverá conter o valor da licença mensal correspondente a sua faixa nos módulos em que desejar adquirir mais o valor unitário por veículo, bem como a opção de aquisição de aparelho telefônico em comodato, e plano de internet 3G.

A cada faixa deverão ser ofertados os módulos e seu preço correspondente. Para fins de homologação serão aceitos pelo CM Granpal valores inferiores ou

iguais ao “critério de aceitabilidade de preços”, estabelecido neste termo, caso contrário as propostas serão desclassificadas.

VI. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

O critério será baseado em pesquisa de mercado junto às empresas do ramo, segmento de mercado, compondo a média dos referidos preços.

VII. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Sistema de registro de preços, ata de registro de preços, com vigência de doze meses. O CM Granpal é o órgão gestor da licitação, sem prerrogativa de execução de despesa decorrente do objeto licitado, que será executado pelos municípios.

Serão divididos requisitos em dois módulos, sendo Módulo Mobilidade e Módulo Saúde.

VII. MÓDULO MOBILIDADE – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS – PLATAFORMA WEB E MOBILE – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES

Compreende requisitos obrigatórios de aplicativo móvel e plataforma Web objetivando o controle, auditoria da Mobilidade para deslocamentos e Uso da frota no que concerne à Motoristas, Passageiros sejam eles funcionários ou terceiros autorizados, bem como Gestores e ou autorizados no âmbito dos órgãos da administração Municipal.

MÓDULO MOBILIDADE

Módulo Motorista - Mobile

- O sistema deverá permitir escanar *QR code* para identificação do veículo a ser usado.
- O sistema deverá permitir recebimento de pedido de deslocamento por servidores municipais cadastrados ou órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir recebimento de pedido de compartilhamento de deslocamento (“carona”) por servidores municipais cadastrados ou órgão da Administração Pública Municipal, com controle de limite de passageiros.

- O sistema deverá permitir aceitação ou recusa, pelo motorista, de pedido de deslocamento ou de compartilhamento de deslocamento.
- O sistema deverá utilizar parâmetros através de algoritmos e inteligência artificial com o objetivo de aproveitamento de rotas e compartilhamento de veículos
- O sistema deverá permitir ao motorista ter a localização do servidor municipal cadastrado ou órgão da Administração Pública Municipal que solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento.
- O sistema deverá permitir integração com aplicativos de Sistema de Posicionamento Global (GPS) de rotas denominados *Waze* ou *Google Maps*, para a realização dos deslocamentos.
- O sistema deverá permitir ao motorista realizar ligação telefônica com o servidor municipal e/ou com o órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir o registro do início e encerramento do deslocamento.
- O sistema deverá permitir o recebimento de agendamentos de deslocamento.
- O sistema deverá permitir o recebimento de agendamentos de deslocamento compartilhado com controle de lugares disponíveis no veículo.
- O sistema deverá permitir ao motorista visualizar os próximos agendamentos com informações dos passageiros e endereço.
- O sistema deverá permitir ao motorista visualizar o relatório dos dois últimos deslocamentos realizados.
- O sistema deverá enviar aviso em caso de o motorista iniciar um deslocamento sem estar com o aplicativo iniciado.
- O sistema deverá permitir ao motorista receber pedidos de deslocamento ou compartilhamento enquanto ele estiver em deslocamento.
- O sistema deverá disponibilizar controle de abastecimento com comprovante e *QR code* da nota fiscal e foto do painel do veículo.
- O sistema deverá disponibilizar ao motorista o botão pânico, com envio de alarme emergencial para o gestor e para o órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir ao motorista alterar foto do perfil, e-mail, telefone e senha.

Módulo Servidor – Mobile

- O sistema deverá permitir a visualização de veículos disponíveis em tempo real.

- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento, para si ou para terceiros.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento com tipos específicos de veículo com controle de limite de passageiros.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar compartilhamento de deslocamento em veículos em movimento, com controle de limite de passageiros para si ou para terceiros.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horário futuros.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar agendamento de compartilhamento de deslocamento em veículos em movimento com controle de limite de passageiros em data e horário futuros.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento com motorista determinado pelo sistema como a melhor opção.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento com motorista específico escolhido pelo servidor.
- O sistema deve permitir ao servidor armazenar os destinos favoritos cadastrados pelo servidor.
- O sistema deverá permitir ao servidor justificar o motivo da solicitação de deslocamento.
- O sistema deverá disponibilizar listagem de motoristas por ordem decrescente de proximidade, exibindo a distância de cada motorista do local de origem.
- O sistema deverá permitir acompanhar o deslocamento do veículo solicitado em andamento, em tempo real, apresentando tempo e distância.
- O sistema deverá apresentar o tempo e distância estimados para a chegada do veículo no endereço de origem.
- O sistema deverá utilizar parâmetros através de algoritmos e inteligência artificial com o objetivo de aproveitamento de rotas e compartilhamento de veículos.
- O sistema deverá permitir a identificação do veículo e motorista.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal realizar ligação telefônica com o motorista selecionado para o deslocamento.

- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cancelar solicitação de deslocamento e/ou compartilhamento de deslocamento, desde que a viagem não tenha sido iniciada, registrando-se na base de dados do sistema.
- O sistema deverá disponibilizar ao servidor municipal o botão pânico, com envio de alarme emergencial para o gestor e para o órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir a avaliação do motorista.
- O sistema deverá permitir ao servidor municipal cadastrado utilizar veículo como motorista.
- O sistema deverá permitir escâner de *QR code* para identificação do veículo a ser usado.
- O sistema deverá disponibilizar sistema de controle de abastecimento com comprovante via escâner *QR code* da nota fiscal.
- O sistema deverá disponibilizar imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da viagem pelo motorista até o endereço de origem.
- O sistema deverá permitir o acompanhamento da viagem com informações sobre o início da viagem, o tempo estimado para a finalização, o acompanhamento do deslocamento do veículo até a chegada ao destino e a imagem geoprocessada do percurso.
- O sistema deverá permitir ao servidor alterar foto do perfil, telefone e-mail e senha.

Módulo Gestor – Plataforma Web

- O sistema deverá permitir monitoramento georeferenciado em tempo real dos motoristas e usuários.
- O sistema deverá disponibilizar o recebimento de aviso emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de postos conveniados para abastecimento dos veículos cadastrados.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de oficinas mecânicas credenciadas.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de servidores municipais aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Servidor.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de motoristas aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Motorista.

- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de sub órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de veículos automotores no aplicativo móvel.
- O sistema deverá permitir ao gestor cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horário futuros
- O sistema deverá permitir extrair relatório de consumo de gasolina (Litros) por veículo, órgão da Administração Pública Municipal e motorista – por viagem realizada e/ ou por período selecionado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório de quilômetros (km) rodados por veículo, órgão da administração pública municipal, motorista e usuário – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório de gastos com manutenção por veículo, motorista, servidor público ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor, monitorar a velocidade dos veículos em tempo real.
- O sistema deverá permitir extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por motorista, veículo, servidor municipal ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir extrair relatório dos deslocamentos realizados, por veículo e/ou por servidor municipal, com a disponibilização de percurso, de tempo de viagem, de horário de partida, de horário de chegada, de quilômetros percorridos e mapa com trajeto geoprocessado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório incluindo o motivo pelo qual determinado deslocamento foi realizado.
- O sistema deverá contabilizar os dados da viagem no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração da viagem quando da chegada no endereço de destino.
- O sistema deverá disponibilizar ao gestor, após a confirmação da finalização da viagem, histórico da viagem com relatório contendo endereço de origem e de destino, data e horário da chegada do veículo no endereço de origem, tempo de

deslocamento, data e horário de término da viagem, dados do veículo, dados do servidor municipal, dados do motorista, imagem geoprocessada do percurso, quilometragem percorrida e avaliação do motorista.

- O sistema deverá disponibilizar o recebimento de aviso emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório de horas de atividade por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório com tempo ocioso por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deve disponibilizar ao gestor um painel com informações em tempo real de todos os eventos monitorados pela plataforma.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório dos deslocamentos efetuados para buscar passageiros.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório dos deslocamentos efetuados para retornar ao ponto de origem.
- O sistema deverá permitir controle de manutenção podendo escanear foto da ordem de serviço e foto do painel do veículo.
- O sistema deverá disponibilizar a exportação de relatórios e dados em mais de um formato, como PDF e XLS, entre outros.

Módulo Gestor – Plataforma Web Responsivo – Compatível a navegação Mobile.

- O sistema deverá permitir monitoramento georeferenciado em tempo real dos motoristas e usuários.
- O sistema deverá disponibilizar o recebimento de aviso emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- O sistema deverá permitir ao gestor cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horário futuros
- O sistema deverá permitir extrair relatório de consumo de gasolina (Litros) por veículo, órgão da Administração Pública Municipal e motorista – por viagem realizada e/ ou por período selecionado.

- O sistema deverá permitir extrair relatório de quilômetros (km) rodados por veículo, órgão da administração pública municipal, motorista e usuário – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório de gastos com manutenção por veículo, motorista, servidor público ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor, monitorar a velocidade dos veículos em tempo real.
- O sistema deverá permitir extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por motorista, veículo, servidor municipal ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir extrair relatório dos deslocamentos realizados, por veículo e/ou por servidor municipal, com a disponibilização de percurso, de tempo de viagem, de horário de partida, de horário de chegada, de quilômetros percorridos e mapa com trajeto geoprocessado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório incluindo o motivo pelo qual determinado deslocamento foi realizado.
- O sistema deverá contabilizar os dados da viagem no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração da viagem quando da chegada no endereço de destino.
- O sistema deverá disponibilizar ao gestor, após a confirmação da finalização da viagem, histórico da viagem com relatório contendo endereço de origem e de destino, data e horário da chegada do veículo no endereço de origem, tempo de deslocamento, data e horário de término da viagem, dados do veículo, dados do servidor municipal, dados do motorista, imagem geoprocessada do percurso, quilometragem percorrida e avaliação do motorista.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório de horas de atividade por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório com tempo ocioso por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deve disponibilizar ao gestor um painel com informações em tempo real de todos os eventos monitorados pela plataforma.
- O sistema deve disponibilizar ao gestor um painel com alertas e sugestões de medidas de gestão baseadas em algoritmo de inteligência artificial.

- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório dos deslocamentos efetuados para buscar passageiros.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório dos deslocamentos efetuados para retornar ao ponto de origem.
- O sistema deverá disponibilizar a exportação de relatórios e dados em mais de um formato, como PDF e XLS, entre outros.

MÓDULO SAÚDE

Compreende os requisitos obrigatórios de aplicativo móvel e plataforma Web, objetivando o controle, auditoria da mobilidade, deslocamentos e uso da frota no que concerne à motoristas (funcionários ou terceiros autorizados), passageiros (Pacientes em tratamento de saúde TFD – Tratamento fora do Domicílio), ou pacientes que a organização municipal julgue necessário fazer uso da frota com objetivo de complementar tratamento de saúde ou atividades acessórias a esta, bem como seus acompanhantes.

Módulo Motorista – Mobile

- O sistema deverá permitir escâner de *QR code* para identificação do veículo a ser usado.
- O sistema deverá permitir recebimento de pedido de deslocamento por órgãos da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao motorista ter a localização do paciente cadastrado ou órgão da Administração Pública Municipal que solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento.
- O sistema deverá permitir integração com aplicativos de Sistema de Posicionamento Global (GPS) de rotas denominados *Waze* ou *Google Maps*, para a realização dos deslocamentos.
- O sistema deverá permitir ao motorista realizar ligação telefônica com o paciente e/ou com o órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir o registro do início e encerramento do deslocamento.
- O sistema deverá permitir o recebimento de agendamentos de deslocamento.
- O sistema deverá permitir o recebimento de agendamentos de deslocamento compartilhado com controle de lugares disponíveis no veículo

- O sistema deverá permitir ao motorista visualizar os próximos agendamentos com informações do passageiros e endereço.
- O sistema deverá permitir ao motorista visualizar o relatório dos dois últimos deslocamentos realizados.
- O sistema deverá enviar aviso em caso de o motorista iniciar um deslocamento sem estar com o aplicativo iniciado.
- O sistema deverá disponibilizar controle de abastecimento com comprovante via *QR code* da nota fiscal e foto do painel do veículo.
- O sistema deverá disponibilizar ao motorista o botão pânico, com envio de alarme emergencial para o gestor e para o órgão da Administração Pública Municipal.
 - O sistema deverá permitir ao motorista alterar foto do perfil, e-mail, telefone e senha.

Módulo Gestor – Plataforma WEB

- O sistema deverá permitir monitoramento georeferenciado em tempo real dos motoristas e pacientes em deslocamento.
- O sistema deverá disponibilizar o recebimento de aviso emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de postos conveniados para abastecimento dos veículos cadastrados.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de oficinas mecânicas credenciadas.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de pacientes aptos a utilizar o serviço de deslocamento.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de hospitais aos quais os pacientes são destinados.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de motoristas aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Motorista.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de órgão da Administração Pública Municipal.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de sub órgão da Administração Pública Municipal.

- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de veículos automotores.
- O sistema deverá permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de tipos de tratamento.
- O sistema deverá permitir ao gestor cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horário futuros
- O sistema deverá permitir extrair relatório de consumo de gasolina (Litros) por veículo, órgão da Administração Pública Municipal e motorista – por viagem realizada e/ ou por período selecionado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório de quilômetros (km) rodados por veículo, órgão da administração pública municipal, motorista e usuário – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório de gastos com manutenção por veículo, motorista, servidor público ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor, monitorar a velocidade dos veículos em tempo real.
- O sistema deverá permitir extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por motorista, veículo, servidor municipal ou órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir extrair relatório dos deslocamentos realizados, por veículo e/ou por servidor municipal, com a disponibilização de percurso, de tempo de viagem, de horário de partida, de horário de chegada, de quilômetros percorridos e mapa com trajeto geoprocessado.
- O sistema deverá permitir extrair relatório incluindo o motivo pelo qual determinado deslocamento foi realizado.
- O sistema deverá contabilizar os dados da viagem no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração da viagem quando da chegada no endereço de destino.
- O sistema deverá disponibilizar ao gestor, após a confirmação da finalização da viagem, histórico da viagem com relatório contendo endereço de origem e de destino, data e horário da chegada do veículo no endereço de origem, tempo de deslocamento, data e horário de término da viagem, dados do veículo, dados do

servidor municipal, dados do motorista, imagem geoprocessada do percurso, quilometragem percorrida e avaliação do motorista.

- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório de horas de atividade por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório com tempo ocioso por motorista, veículo e órgão da administração pública municipal.
- O sistema deverá permitir ao gestor extrair relatório dos deslocamentos por tipo de tratamento e hospital – por viagem e/ ou período selecionado.
- O sistema deve disponibilizar ao gestor um painel com informações em tempo real de todos os eventos monitorados pela plataforma.
- O sistema deve disponibilizar ao gestor um painel com alertas e sugestões de medidas de gestão baseadas em algoritmo de inteligência artificial.
- O sistema deverá disponibilizar a exportação de relatórios e dados em mais de um formato, como PDF e XLS, entre outros.

VIII. DOS APARELHOS SMARTPHONES E LINHA 3G EM COMODATO

A contratada poderá fornecer em comodato aparelhos de telefone celular – SMARTPHONES, obedecendo os requisitos técnicos de configuração mínima do sistema (Android 6.0 ou superior, memória de 2 Gb de RAM, ou IOS 7 ou superior), equipados com chip de dados de internet móvel 3G com 1 Giga mensal.

Ao contratante fica limitado a contratação dos smartphones e linhas em comodato, de acordo com o número de veículos monitorados na frota, gerando a relação de 1 smartphone com chip de dados para cada 01 veículo monitorado no máximo.

A contratação de comodato de aparelhos e linha 3G com plano de dados, estabelecerá automaticamente, um período mínimo de 12 meses deste módulo, estabelecendo multa rescisória de 40% sobre o total do módulo de comodato a vencer.

Caberá a empresa vencedora manter os aparelhos telefônicos em adequado funcionamento durante a vigência do contrato, ficando isenta, nos casos onde forem verificados danos por mau uso ou perda dos aparelhos.

À prefeitura contratante NÃO caberão ônus provenientes de depreciação natural dos referidos aparelhos.

IX – REQUISITOS TÉCNICOS:

- A) A contratada deverá promover mecanismos e soluções para redundância e contingência dos serviços, visando evitar ou minimizar impactos de indisponibilidade, integridade e confiabilidade dos serviços
- B) A solução Web deverá ter a capacidade de utilizar os navegadores: Mozilla Firefox 40 ou superior, Chrome 44 ou superior e Internet Explorer 10 ou superior
- C) Considerando que os dados armazenados são de propriedade da administração pública municipal, a contratada deverá permitir o acesso e a cópia dos dados abertos.
- D) Fornecer os códigos fonte da solução em caso de impedimento no atendimento por motivo de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, concordata ou falência.
- E) NIVEL DE SERVIÇO (SLA). Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido da solicitação de manutenção (corretiva) enviada há tempo decorrido a partir do início do atendimento do provedor do serviço até o envio da respectiva solução. - Atendimento desejado: o prazo de atendimento a incidente/chamados será de no máximo 48 horas, contados do registro do chamado. - Será obrigação da contratada, disponibilizar atendimento por meio da abertura do chamado eletrônico, telefone e e-mail, dentro dos prazos abaixo, respeitando:
 - F) NIVEL DE SEVERIDADE:
 - NORMAL - Atendimento Até 24 horas úteis – Resolução Até 48 horas
 - ALTO – Atendimento Até 10 horas úteis – Resolução Até 24 horas úteis
 - CRÍTICO – Atendimento Até 4 horas úteis – Resolução Até 12 Horas úteis

X. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PERÍODO:

A contratada irá disponibilizar o sistema de gestão da Mobilidade e ou gestão da Mobilidade da Saúde em Aplicativo Mobile e Plataforma Web, imediatamente após assinatura de contrato com a prefeitura contratante.

XI. CRONOGRAMA:

Fase 1 – Tutoriais de Instalação

A contratada deverá disponibilizar no período de 24 horas após assinatura do contrato, tutoriais auxiliares de instalação e ou facilitadores via acesso remoto ou presencial, para auxílio na coleta de dados. Onde deverão existir as seguintes instruções: Como iniciar o uso, Cadastrar Secretarias, cadastrar veículos, cadastrar usuários, Cadastrar Gestores, Impressão de QR Codes e Definir veículos pertencentes a cada Secretaria.

Fase 2 – Tutoriais de Implantação e Treinamento

A contratada deverá disponibilizar após finalizados os cadastros de instalação, vídeos tutoriais e ou facilitadores via acesso remoto ou presencial para auxílio a implantação e treinamento e usabilidade dos usuários.

Fase 3 – Manutenção:

Deverá ser feito de acordo com os termos constantes no SLA e contrato vigente, bem como atualizações que o sistema venha requerer durante toda a vigência do contrato.

XII. PROVA DE CONCEITO:

Após o encerramento da fase de lances, a empresa vencedora será convocada para, em até cinco dias úteis a contado da notificação pelo sistema do pregoeiro, disponibilizar o aplicativo móvel proposto de modo a comprovar a existência de funcionalidades básicas, conforme tabela abaixo apresentada:

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO APLICATIVO MÓVEL		
Empresa Licitante:		
Itens verificados:		
Nº.	Descrição	Conformidade

		Sim	Não
01	Demonstração de compatibilidade com sistema operacional Android 6.0 ou posterior		
02	Demonstração de compatibilidade com sistema operacional iOS 7.0 ou posterior		
03	Demonstração de compatibilidade com internet de banda 3G		
04	Idioma Português		
05	Demonstração de módulos constantes nos itens VII e suas subseções, de acordo com os módulos contratados.		

A avaliação será feita pelo responsável pela assinatura do termo de referência, sendo a prova de conceito assistida pelo pregoeiro e equipe de apoio.

XIII. DA HABILITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Documentação

A empresa deverá fornecer os seguintes documentos:

Cédula de Identidade do representante legal; Registro comercial; no caso de empresa Individual atos constitutivos; estatuto ou contrato social em vigor; Inscrição do ato constitutivo; prova de inscrição no CNPJ; Inscrição de Contribuinte do Estado ou do Município; Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (PGFN); Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (SEFAZ); Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão de regularidade com FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Falência dos últimos 90 dias; Declaração que não emprega menores de dezesseis anos, de acordo com inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, apenas na condição de aprendiz e da Lei Federal nº 9.854/99; declaração de idoneidade, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme inc.I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

O preço para utilização do dispositivo móvel em tempo real, obedecerá ao critério de faixas conforme tamanho da cidade, considerando o critério de quantidade de habitantes segundo dados do IBGE, sendo uma licença mensal, mais o valor unitário por veículo da frota, correspondente ao módulo que cada município deseje adquirir, contemplando os critérios de adequação de faixa segundo tamanho de população de acordo com IBGE.

Sendo opcional a aquisição em comodato de Smartphone com Plano 3G de 1Giga de internet móvel, conforme regras estabelecidas no item VIII e obedecendo as faixas e condições abaixo:

ITEM 1

Item	População	Quantidade de cidades	Módulo Mobilidade - Licença Mensal	Quantidade de veículos	Valor Por Veículo
1	Até 10.000	6	R\$ 3922,00	86	R\$ 25,00
2	Até 40.000	10	R\$ 5.873,00	918	R\$ 25,00
3	Até 80.000	4	R\$ 6.872,00	1153	R\$ 20,00
4	Até 200.000	5	R\$ 6.127,00	530	R\$ 20,00
5	Até 350.000	4	R\$ 19,127,00	1048	R\$ 19,00
6	Até 1.500.000	1	R\$ 28.870,00	1270	R\$ 14,78
				Valor	Total: R\$
				343.205,60	

ITEM 2

Item	População	Quantidade de cidades	Módulo Saúde - Licença Mensal	Quantidade de veículos	Valor Por Veículo
1	Até 10.000	6	R\$ 3.123,00	86	R\$ 44,00
2	Até 40.000	10	R\$ 4.383,00	918	R\$ 44,00
3	Até 80.000	4	R\$ 4.978,00	1153	R\$ 39,00
4	Até 200.000	5	R\$ 7.787,00	530	R\$ 29,90
5	Até 350.000	4	R\$ 8.683,00	1048	R\$ 19,00
6	Até 1.500.000	1	R\$ 23.734,00	1270	R\$ 14,78
				Valor	Total: R\$
				323.553,60	

Canoas, 14 de janeiro de 2019.

**Marcos Antonio do Amaral Seadi
Presidente do CANOASTEC**

ANEXO II
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Ederson Machado dos Santos, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/avenida), nº,, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXXX, RG número XXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 5.450/2002 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016 e 4/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para fornecimento dos bens e produtos conforme edital, cujos respectivos preços para registro, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:

Número do item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, dos conveniados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e conveniados que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:

a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e conveniados: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e conveniados, no prazo de trinta dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

- a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo comprometente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O comprometente se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.

b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.

c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o órgão contratante, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – Suspensão do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados e conveniados, de acordo com a seguinte graduação:

a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao comprometente nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2018.

CM Granpal

Éderson Machado dos Santos

COMPROMITENTE

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019

Modelo de Carta de Credenciamento

A empresa..... credencia o(a) sr(a).
....., CPF número....., RG número
..... , dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar atas.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante
....., inscrita no CNPJ número
....., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência
conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Assinatura do(a) contador(a)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019

Modelo de declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ número
..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/1993, bem
como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019

**Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
....., inscrita no CNPJ
número, cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como que
comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL qualquer fato ou
evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na
condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal

ANEXO VII
PREGÃO PRESECIAL 1/2019
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

LOTE XX

Registro de preços para <>.

O MUNICÍPIO DE XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede XXX, neste ato representado por seu prefeito municipal, XXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede em XXXXXXXX/XX, na rua XXXXXXXX XXXXX, nº. XXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX/XXXX-XX neste ato representada por XXXXXXXXX XXXXXX doravante denominado CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, que foi precedido do edital do pregão eletrônico 9/2019, processo 10/2019, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de <>, conforme edital e anexos.

1.2 Todos os serviços serão executados nos termos deste contrato e em perfeito acordo com as condições do edital do pregão eletrônico 9/2019, processo 10/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxx xxxx xxxxxxxx) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.2 A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço.

TEM	DESC RIÇÃO	QUANT IDADE	MARCA/M ODELO	VALOR UNIT. MENSAL
-----	---------------	----------------	------------------	-----------------------

3.2.1 Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.2.2 A Contratante compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

3.3 O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) pelo IPCA / IBGE somente após transcorridos 12 (meses) da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

4.1.1 planilha de conformidade assinada pelo fiscal da contratante;

4.1.2 cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos

serviços.

4.2 O pagamento se dará no prazo de até trinta dias, a contar da apresentação na XXX (cada município indicará sua unidade de liquidação) do município de XXX, da respectiva fatura, acompanhada da medição aprovada pelo fiscal do contrato.

4.3 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante.

5.2. Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento de engenharia ou equivalente.

5.3. A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de dez dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável.

6.3 O prazo execução poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

7.1.1 prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

7.1.2 realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;

7.1.3 apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7.1.4 assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.1.5 observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT;

7.1.6 submeter-se às disposições legais em vigor;

7.1.7 manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.8 aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato;

7.2 Além destas obrigações, ainda compete à contratada:

7.2.1 conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos;

7.2.2 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

7.2.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações do contratante:

8.1.1 fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2 notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.3 efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4 exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.5 indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.6 expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de início da sua execução;

8.1.7 encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

8.1.8 informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

8.1.9 é dever do contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à contratada das penalidades legais e contratuais;

8.1.10 notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio de secretaria indicada pelo município por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O órgão indicado pelo município fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

9.1.1 quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2 quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços

executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência escrita:

10.1.1.1. considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

10.1.2.2. Multa de 15%:

10.1.2.2.1. por inexecução parcial do contrato;

10.1.2.2.2. por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

10.1.2.2.3. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.1.3. Multa de 20%:

10.1.3.1. por inexecução total do contrato;

10.1.3.2. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.1.3.3. por prazo superior a vinte dias úteis.

10.1.4. Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “10.1.3” ou “10.1.4” do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

10.2.1 suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.2.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 amigavelmente, desde que haja conveniência para o município;

11.1.2 por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

11.1.3 judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

12.1 O presente contrato vincula-se as condições estabelecidas no pregão presencial 1/2019, processo 007/2019 e seus anexos.

12.2 O presente pacto rege-se pelas normas constantes deste contrato e pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O município de XXX não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de XXX, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis. (_____/_____/2019).

XXXX

Prefeito municipal

Contratada